

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO IFTM Nº 295 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o art. 9º do Estatuto do IFTM,

Considerando o disposto no art. 5º do Regimento Geral do IFTM;

Considerando a reunião do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro do dia 14 de dezembro de 2022;

Considerando os autos do processo 23199.005614/2022-27;

Considerando o disposto no processo 23199.014431/2022-01,

RESOLVE aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro na forma que se segue:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Superior - CONSUP, previsto no artigo 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Estatuto do IFTM é o órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo, do Instituto Federal do Triângulo Mineiro e tem por finalidade analisar e regular as diretrizes de atuação do IFTM, no âmbito acadêmico e administrativo, buscando o processo educativo de excelência.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Dos membros

Art. 2º O Conselho Superior tem a seguinte composição:

I - Reitor(a);

II - 01 (um) representante do Ministério da Educação e 01 (suplente);

III - 03 (três) representantes de docentes do IFTM e igual número de suplentes;

IV - 03 (três) representantes de técnicos-administrativos do IFTM e igual número de suplentes;

V - 03 (três) representantes de discentes do IFTM e igual número de suplentes;

VI - 03 (três) diretores(as)-gerais de *campi* do IFTM e igual número de suplentes, representando o Colégio de Dirigentes;

VII - 02 (dois) representantes de egressos do IFTM e igual número de suplentes;

VIII - 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo:

a) 02 (dois) representantes de entidades patronais e igual número de suplentes;

b) 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores e igual número de suplentes;

c) 02 (dois) representantes do setor público e igual número de suplentes.

Parágrafo único. São membros(as) vitalícios(as) do Conselho Superior todos(as) os ex-Reitores(as) do IFTM, sem direito a voto.

Art. 3º Os(as) membros(as) de que tratam os incisos II a VIII do *caput* do art. 2º serão designados por meio de Portaria do(a) Reitor(a) do IFTM, após os processos de escolha de que trata este Regulamento.

Art. 4º No impedimento ou ausência do(a) Reitor(a), este(a) será representado(a) pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal, designado(a) por Portaria.

Seção II

Do processo de escolha

Subseção I

Do prazo de antecedência

Art. 5º O processo de renovação dos(as) membros(as) do Conselho Superior deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e máxima de 150 (cento e cinquenta) dias para o encerramento dos mandatos em curso.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se início do processo a designação da(s) comissão(ões) responsável(is) pelos processos eleitorais de que tratam as subseções III e V e pela chamada pública de tratada a subseção VI desta seção.

Subseção II

Da escolha do(a) representantes do Ministério da Educação

Art. 6º Os(as) representantes do Ministério da Educação, de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º, serão indicados(as) pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Subseção III

Das eleições para representantes dos(as) docentes, discentes e técnicos(as)-administrativos(as)

Art. 7º Serão realizadas eleições para escolha dos(as) membros(as) dos segmentos docente, discente e técnicos-administrativos.

§ 1º As eleições de que trata o *caput* serão convocadas por meio de edital e realizadas preferencialmente de forma eletrônica, por meio de sistema institucional.

§ 2º Em cada segmento, os(as) 3 (três) mais votados(as) serão homologados titulares, e os(as) próximos(as) 3 (três), suplentes.

§ 3º Entre titulares e suplentes, cada unidade do IFTM só poderá contar com 1 (um/uma) conselheiro(a) empossado(a) por segmento.

§ 4º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I - para os(as) discentes, na seguinte ordem:

- a) maior índice de rendimento acadêmico;
- b) maior proximidade da conclusão regular do curso;
- c) maior idade civil.

II - para os(as) servidores(as) do IFTM:

- a) maior nota em avaliação de desempenho, sendo considerada a maior nota entre as três últimas avaliações do(a) servidor(a), com precedência daqueles(as) que possuem avaliação de desempenho sobre aqueles(as) que ainda não possuem o tempo de serviço mínimo para serem avaliados(as);
- b) maior tempo na instituição, considerando a data de entrada em exercício no IFTM;
- c) maior idade civil.

§ 5º Todos(as) os demais candidatos(as) votados(as) serão homologados e passarão a compor uma lista de espera, que terá a vigência de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho Superior.

§ 6º A ocupação das vagas que vierem a surgir na validade da lista de que trata o § 5º deverá observar a ordem da lista, bem como o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 8º Não havendo candidatos(as) homologados(as) em número suficiente para preencher as vagas de titular e suplente, deverá ser realizada uma eleição complementar.

Parágrafo único. Após a realização da eleição complementar, caso ainda não tenham sido preenchidas as vagas, a indicação dos(as) membros(as) faltantes dar-se-á por Assembleia Geral do segmento, convocada para tal finalidade, observado o disposto no § 3º do art. 7º.

Art. 9º São elegíveis como representantes todos(as) os(as) servidores(as) ativos(as) do quadro de pessoal permanente do IFTM, docentes e técnicos(as)-administrativos(as) em educação e todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculado(as) no IFTM, em cursos presenciais ou a distância, no ensino técnico, graduação ou pós-graduação, exceto:

I - para os segmentos docente e técnico-administrativo, os(as) servidores(as) que:

- a) estejam afastados(as) da instituição por período superior a 90 (noventa) dias;
- b) estejam exercendo Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG);
- c) sejam membros(as) representantes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- d) sejam membros(as) representantes no Conselho Gestor de *campus* ou *campus* avançado.

II - para o segmento discente, os(as) estudantes que:

- a) possuam menos de 16 (dezesesseis) anos de idade;
- b) estejam em trancamento de matrícula;
- c) sejam membros(as) representantes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- d) sejam membros(as) representantes no Conselho Gestor de *campus* ou *campus* avançado;
- e) possuam vínculo funcional com o IFTM ou com empresas terceirizadas que prestam serviços no IFTM.

Art. 10. São eleitores(as):

I - todos(as) os(as) servidores(as) ativos(as) pertencentes ao quadro de pessoal do IFTM;

II - todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) no IFTM na data da eleição.

Art. 11. Cada eleitor(a) poderá votar ou se candidatar em apenas um segmento, observado o seguinte:

I - docente/técnico(a)-administrativo(a) vota e se candidata como docente;

II - docente/discente vota e se candidata como docente;

III - técnico(a)-administrativo(a)/discente vota e se candidata como técnico(a)-administrativo(a).

Subseção IV

Da escolha dos(as) Diretores(as)-Gerais representantes do Colégio de Dirigentes

Art. 12. Os(as) Diretores(as)-Gerais representantes no CONSUP serão eleitos(as) pelo Colégio de Dirigentes.

Parágrafo único. A eleição de que trata o *caput* deverá ser registrada em ata pelo Colégio de Dirigentes.

Subseção V

Da eleição para escolha dos(as) representantes dos(as) egressos(as)

Art. 13. A escolha dos(as) representantes dos egressos(as) será feita, inicialmente, por meio de eleição.

§ 1º A eleição de que trata o *caput* será convocada por meio de edital e realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de sistema institucional.

Art. 14. São elegíveis como representantes egressos(as) todos(as) os egressos(as) de cursos regulares do IFTM, exceto aqueles(as) que:

I - tenham vínculo funcional com o IFTM;

II - prestem serviços a empresas terceirizadas contratadas pelo IFTM;

III - tenham vínculo estudantil vigente com o IFTM;

IV - possuam menos de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Art. 15. São eleitores(as) todos(as) os(as) egressos(as) de cursos regulares do IFTM.

Art. 16. Serão homologados(as) como titulares os(as) 2 (dois/duas) mais votados(as) e os próximos 2 (dois/duas) serão homologados(as) como suplentes, independentemente dos *campi* de origem dos cursos apresentados.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, na seguinte ordem:

I - maior índice de rendimento acadêmico entre os cursos apresentados;

II - maior tempo como egresso, considerando a data de conclusão mais antiga entre os cursos apresentados; e

III - maior idade civil.

§ 2º Todos(as) os(as) demais candidatos(as) votados(as) serão homologados(as) e passarão a compor uma lista de espera, que terá a vigência de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho Superior.

§ 3º A ocupação das vagas que vierem a surgir na validade da lista de que trata o § 2º deverá observar a ordem da lista.

Art. 17. Não havendo candidatos(as) homologados(as) em número suficiente para preencher as vagas de titular e suplente, deverá ser realizada uma eleição complementar.

Art. 18. Após a realização da eleição complementar de que trata o art. 17, caso ainda não tenham sido preenchidas as vagas, os(as) representantes faltantes serão escolhidos(as) pelo plenário do CONSUP após indicação da Comissão Permanente Central de Acompanhamento de Egressos.

§ 1º Na hipótese de que trata o *caput*, a Comissão Permanente Central de Acompanhamento de Egressos deverá encaminhar ao CONSUP lista contendo o nome de 6 (seis) egressos(as), acompanhada de:

- a) Identificação do(a) egresso(a), acompanhada de carta de intenções;
- b) diploma do curso concluído no IFTM;
- c) currículo, preferencialmente, extraído da plataforma *Lattes*.

§ 2º É vedada a indicação de egressos(as) que se enquadrem nas restrições dispostas no art. 14.

Art. 19. Após as indicações da Comissão Permanente Central de Acompanhamento de Egressos, os(as) representantes serão escolhidos(as) pelo plenário do Conselho Superior do IFTM, mediante voto direto dos(as) conselheiros(as).

Parágrafo único. É facultado ao(à) conselheiro(a) representante do segmento egresso em exercício de mandato que permita recondução apresentar seu nome ao plenário para escolha, independentemente de sua indicação pela Comissão Permanente Central de Acompanhamento de Egressos.

Subseção VI

Da chamada pública para a escolha de representantes da sociedade civil

Art. 20. Os(as) representantes da sociedade civil serão escolhidos(as) pelo plenário do CONSUP após a realização de chamamento público via edital.

Art. 21. Poderão candidatar-se como membros(as) da sociedade civil organizada no CONSUP/IFTM os(as) representantes de entidades patronais, de entidades de trabalhadores e de entidades pertencentes ao setor público e/ou empresas estatais situadas em quaisquer dos municípios onde o IFTM tenha *campus* ou *campus* avançado.

§ 1º A candidatura deverá ser feita em nome da instituição, órgão público ou empresa e o requerimento deverá ser acompanhado de carta de intenções da entidade.

§ 2º A instituição, órgão público ou empresa deverá indicar dois(duas) representantes, sendo um(a) titular e um(a) suplente, os(as) quais não poderão ter vínculo funcional ativo ou inativo com o IFTM ou vínculo estudantil ativo com o IFTM.

§ 3º É facultado à instituição, órgão público ou empresa a indicação de representantes que não sejam seus representantes legais, hipótese em que deverão apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, firmado pelo(a) representante legal.

Art. 22. Após a conclusão da chamada pública, as entidades serão escolhidas pelo plenário do Conselho Superior do IFTM, mediante voto direto dos(as) conselheiros.

Parágrafo único. Caso não haja inscrições suficientes, o plenário do Conselho Superior decidirá as entidades da sociedade civil que preencherão as vagas faltantes, por meio de votação a partir de instituições indicadas pela Presidência e pelos(as) demais conselheiros(as).

CAPÍTULO III

DOS MANDATOS

Seção I

Da posse

Art. 23. Os(as) Conselheiros(as) titulares e suplentes, serão empossados(as) pela Presidência na primeira sessão plenária ordinária do período do respectivo mandato.

§ 1º Excepcionalmente, o(a) Conselheiro(a) poderá tomar posse administrativa perante a Presidência a partir do primeiro dia útil do período de mandato.

§ 2º O termo de posse deve ser assinado pela Presidência do CONSUP e pelo Conselheiro(a) empossado.

Seção II

Da duração do mandato

Art. 24. Os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos de que tratam os incisos I, II e VI do art. 2º.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o mandato dos(as) conselheiros(as) poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por até 120 (cento e vinte) dias, mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros(as), homologada em resolução.

Art. 25. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos(as) membros(as) titulares do CONSUP, assumirá o(a) respectivo(a) suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, sendo que a suplência será preenchida por meio da lista de espera de que trata o § 5º do art. 7º, nos casos de mandato eletivo.

Parágrafo único. A complementação de mandato por suplente somente será contada para fins de vedação à recondução quando o mandato durar mais de um ano.

Art. 26. É vedado ao(à) Conselheiro(a) retornar ao Plenário do CONSUP como suplente de Conselheiro(a) após 02 (dois) mandatos consecutivos como Conselheiro titular ou suplente, sem observar o interstício regimental.

Seção III

Da suspensão do mandato

Art. 27. Terá suspenso o mandato, o membro titular ou suplente que:

I - afastar-se das atividades por motivo de licença, afastamentos ou sanções previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo período em que durar a licença, afastamento ou sanção;

II - assumir Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), se representante dos(as) docentes, técnicos(as)-administrativos(as) e discentes;

III - afastar-se temporariamente do cargo, função ou instituição, os quais está representando, no caso de membros externos;

IV - concorrer e tomar posse em cargo público eletivo, no caso de membros externos.

Art. 28. O(a) conselheiro(a), por razões justificadas, poderá licenciar-se, mediante comunicação escrita, por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de afastamento superior a 120 (cento e vinte) dias, o(a) conselheiro(a) deverá deixar o mandato, sendo substituído(a) definitivamente pelo(a) seu(sua) suplente imediato(a).

Art. 29. A duração do mandato suspenso na forma dos arts. 27 e 28 continuará sendo contada normalmente.

Seção IV

Da vacância e perda do mandato

Subseção I

Da vacância do mandato

Art. 30. Ocorrerá vacância de cargo de conselheiro(a) nos seguintes casos:

I - renúncia voluntária do conselheiro(a), a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado à Presidência do CONSUP;

II - falecimento ou impedimento definitivo do(a) conselheiro(a), comprovado(a) por documento próprio.

§ 1º A vacância do cargo de qualquer Conselheiro será oficialmente comunicada pela Presidência ao CONSUP.

§ 2º Declarada a vacância, a Presidência do CONSUP tomará as medidas necessárias para o preenchimento da vaga, na forma deste Regimento, visando manter integralmente o quadro de titularidade e de suplência, para complementar o mandato anteriormente estabelecido.

§ 3º Não havendo substituto(a) para o preenchimento da vaga, a Presidência do CONSUP terá 30 (trinta) dias para convocar assembléia do segmento quando se tratar dos segmentos docente, discente ou técnico-administrativo, destinada a preencher a(s) vaga(s) de forma complementar.

§ 4º A partir da data de convocação da assembleia de que trata o § 3º, a Presidência do CONSUP terá 60 (sessenta) dias para a homologação do resultado.

§ 5º Os mandatos complementares de que trata este artigo vigorarão até a data prevista para o encerramento dos mandatos que complementarem e somente serão contados para fins de vedação à reeleição quando forem superiores a um ano.

Subseção II

Da perda do mandato

Art. 31. Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) que:

I - faltar injustificadamente a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) intercaladas, no período de 12 meses corridos;

II - vier a exercer atividade profissional e/ou representatividade diferente daquela que determinou sua designação;

III - praticar conduta inadequada que prejudique a imagem do CONSUP ou provoque constrangimentos e reprovação;

IV - vier a ser condenado(a) criminalmente com sentença transitada em julgado;

V - estiver em situação de aposentadoria ou de demissão, se servidor(a) do IFTM;

VI - for cedido(a) ou redistribuído(a), se servidor do IFTM;

VII - perder o vínculo com o IFTM ou com o *campus* que representa no Conselho, no caso de representante discente;

VIII - obtiver trancamento de matrícula, no caso de representante discente;

VIII - perder o vínculo com a entidade representada, no caso de representante da sociedade civil;

IX - deixar a função exercida, no caso de representante do Colégio de Dirigentes.

§ 1º A perda do mandato de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo ocorrerá após apreciação do respectivo processo pelo CONSUP, sendo assegurado ao Conselheiro(a) interessado o direito de ampla defesa e vedado-lhe o voto.

§ 2º É necessário o voto favorável de no mínimo dois terços dos(as) membros(as) titulares do CONSUP para a perda do mandato na forma dos incisos I a III do *caput* deste artigo.

§ 3º A perda do mandato na forma prevista nos incisos IV a IX do *caput* deste artigo ocorrerá de forma automática, cabendo à Presidência do CONSUP comunicar o fato ao(à) conselheiro(a) interessado(a) e ao plenário do CONSUP.

§ 4º Cabe à Presidência do CONSUP, auxiliada pela Secretaria, instaurar os procedimentos de perda de mandato de que trata este artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

a) da ocorrência de qualquer das situações de descritas nos incisos I, V, VI e IX do *caput*;

b) da ciência da ocorrência de qualquer das situações descritas nos incisos II, III, IV, VII e VIII do *caput*.

§ 5º O preenchimento da vaga originada de perda de mandato de conselheiro(a) de que trata este artigo deverá obedecer o disposto nos §§ 2º a 5º do art. 30 deste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32. Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as diretrizes para atuação do IFTM e zelar pela execução de sua política educacional;

II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor(a) do IFTM e dos diretores gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei Nº 11.892, de 2008 e na legislação vigente;

III - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV - aprovar o Projeto Pedagógico, a organização didática, regimentos internos e normas disciplinares;

V - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI - autorizar o(a) Reitor(a) a conferir títulos de mérito acadêmico, de acordo com o disposto no Regimento Geral acerca do tema;

VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições a serem cobrados pelo IFTM;

IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFTM, bem como os procedimentos de registro de diplomas;

X - aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFTM, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI - deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

Art 33. O Conselho Superior poderá também constituir comitês, comissões permanentes e especiais.

§ 1º A presidência de comitês, comissões permanentes e especiais deverá ser exercida por um(a) conselheiro(a) eleito(a) por seus pares da comissão/comitê.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será estabelecido quando da constituição dos comitês, comissões permanentes e especiais, podendo ser prorrogado a critério do Conselho Superior.

§ 3º Os comitês, comissões permanentes e especiais poderão consultar, a qualquer momento, técnicos ou especialistas pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFTM.

§ 4º Os(as) conselheiros(as) poderão integrar outros comitês, comissões permanentes e especiais, como representantes do CONSUP, a fim de subsidiar a discussão de temas que serão apreciados pelo Conselho.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Seção I

Do exercício da presidência

Art. 34. O CONSUP será presidido pelo(a) Reitor (a) do IFTM.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do(a) Reitor(a) titular, a a presidência será exercida pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal.

Seção II

Das atribuições e prerrogativas da Presidência do Conselho Superior

Art. 35. Compete à Presidência do CONSUP:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - presidir as reuniões do Conselho;

III - convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do Conselho que possam contribuir com as discussões dos assuntos em pauta;

IV - responder às solicitações de informações dos conselheiros.

V - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos(às) conselheiros(as), coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimentos;

VI - submeter a pauta da reunião à aprovação do Conselho;

VII - resolver questões de ordem;

VIII - nomear os(as) membros(as) do Conselho e seus respectivos suplentes;

IX - dar posse aos(às) conselheiros;

X - adotar as providências necessárias para os procedimentos de perda de mandato de conselheiros(as), sempre que tiver conhecimento de qualquer das situações de que trata o art. 31 deste Regimento;

XI - tomar parte nas discussões e votações e exercer o direito do voto de qualidade;

XII - emitir resoluções referentes às deliberações do Conselho;

XIII - assinar as deliberações do Conselho e os atos relativos ao seu cumprimento;

XIV - despachar e tornar públicos os atos e as decisões do Conselho;

XV - determinar a realização de estudos solicitados pelo Conselho;

XVI - zelar pelo cumprimento deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XVII - interromper o(a) orador(a) que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Conselho ou a algum(a) de seus(suas) membros(as), advertindo-o(a) e retirando-lhe a palavra, se não for atendido(a);

XVIII - informar ao(à) orador(a) o tempo restante a que tem direito;

XIX - resolver solicitação de esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos, em caso de dúvida quanto à interpretação do regulamento;

XX - suspender a reunião pelo prazo máximo de uma hora, quando não se puder manter a ordem, ou as circunstâncias assim o exigirem;

XXI - participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;

XXII - declarar a perda do mandato de conselheiro(a), prevista neste Regimento;

XXIII - comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos(às) conselheiros(as), a data do término dos respectivos mandatos;

XXIV - deliberar *ad referendum*, em casos de excepcionalidade e urgência;

XXV - nomear um secretário(a) titular e um(a) substituto(a) para o Conselho;

XXVI - representar oficialmente e com exclusividade o CONSUP e dar ciência de suas resoluções, quando se tratar de atos, solenidades ou esclarecimentos públicos de especial relevância, ressalvada a prerrogativa de indicar, por escrito, mediante portaria, um(a) representante, quando impedido de participar.

Parágrafo único. É vedado a qualquer outro(a) conselheiro(a) avocar para si a representatividade do CONSUP, em quaisquer circunstâncias, sem delegação expressa para esse fim, devidamente aprovada e oficializada pela Presidência.

CAPÍTULO VI

DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Seção I

Das atribuições

Art. 36. São atribuições do(a) Conselheiro(a):

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais for convocado(a);

II - manifestar sobre assuntos do seu interesse e/ou de sua categoria;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

IV - debater e deliberar sobre matéria em discussão, respeitando as normas contidas neste regulamento;

V - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria;

VI - apresentar relatórios ou pareceres, quando solicitados;

VII - observar, em suas manifestações, as regras básicas da boa convivência e decoro;

VIII - usar linguagem formal e adequada ao contexto;

IX - exercer o direito ao voto na forma estabelecida neste regulamento;

X - participar de comissão permanente, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Conselho;

XI - manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizado junto à Secretaria do Conselho Superior;

XII - zelar pela atuação ética, moral e responsável;

XIII - harmonizar seus interesses aos coletivos, desempenhando suas funções nos limites dos princípios éticos, morais e legais, preservando e defendendo o IFTM em benefício da sociedade;

XIV - manifestar e registrar situações que possam conduzir a conflito de interesses e nepotismo no decorrer do seu mandato;

XV - manter-se informado(a) da legislação que regulamenta o exercício das funções do CONSUP;

XVI - fornecer quaisquer informações solicitadas pela Secretaria do CONSUP para alimentação dos sistemas governamentais;

XVI - assinar as atas das sessões, após a aprovação destas na forma prevista neste Regimento.

Seção II

Das vedações

Art. 37. É vedado aos(às) conselheiros(as):

I - receber benefícios que possam influenciar, ou parecer influenciar, suas ações como membro(a) do CONSUP;

II - usar de informações privilegiadas obtidas em função do exercício como Conselheiro(a), em benefício de interesses privados ou para auferir vantagens pessoais ou a outrem;

III - utilizar mensagens ofensivas que visem atingir a honra e/ou a dignidade das pessoas e instituições;

IV - omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética, bem como usar artifícios ou expedientes enganosos para obtenção de vantagens pessoais ou a outrem;

V - exercer atividades privadas ou profissionais que possam gerar conflito de interesses, ou impressão de conduta indevida, durante ou após o exercício do mandato.

Parágrafo único. Aplicam-se à Presidência do CONSUP as vedações de que trata esta Seção.

Seção III

Das prerrogativas

Art. 38. São prerrogativas do(a) conselheiro(a):

I - solicitar à Presidência informações de qualquer natureza sobre o IFTM;

II - encaminhar, nas reuniões, assuntos de interesse de seu segmento representativo;

III - solicitar a utilização de materiais e serviços de apoio do IFTM necessários ao pleno exercício de sua função;

IV - participar de reuniões e atividades relacionadas à função de Conselheiro, preferencialmente às suas demais atividades institucionais;

V - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do plenário, sob a forma de proposições ou moções;

VI - propor questões de ordem nas reuniões, observando o disposto na Subseção IV da Seção V do Capítulo IX deste Regimento;

VII - propor emendas sobre matérias do Conselho;

Art. 39. É facultado aos(às) conselheiros(as):

I - a criação de mecanismo de comunicação com seus pares por meio de lista de discussão, fórum de debate ou grupos em aplicativos de mensagens;

II - o uso dos recursos e da infraestrutura da instituição, tais como sala de reunião, conferência digital, material de expediente, motivados pelas atividades inerentes à representação;

III - o envio de e-mails direcionados ao conjunto do segmento que representa.

Seção IV

Das garantias

Art. 40. Para a participação dos(as) membros(as) do Conselho Superior fora da sua unidade de lotação, em reuniões, comissões, ou avaliações in loco, são assegurados:

I - aos(às) servidores(as), o direito à diária, passagens ou transporte oficial;

II - aos(às) discentes, o direito ao auxílio financeiro e transporte da unidade de origem ao local da reunião;

III - aos(às) membros(as) sem vínculo funcional ou estudantil com o IFTM, quando residentes fora da sede da reunião do Conselho Superior ou de outra atividade que exigir seu deslocamento, serão disponibilizados diárias e passagens ou transporte oficial.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos(às) conselheiros(as) suplentes, quando participantes das sessões apenas como ouvintes.

Art. 41. Os(as) conselheiros(as) discentes não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas, podendo solicitar à Presidência do Conselho declaração de participação em reunião e em outras atividades relacionadas à representação no CONSUP.

§ 1º Os respectivos *campi* deverão providenciar-lhes a reposição de conteúdos, bem como avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as reuniões e demais atividades relacionadas à representação no CONSUP.

§ 2º A declaração de que trata o *caput* deverá conter o nome do(a) conselheiro(a), a data da atividade e os seus horários de início e término.

Art. 42. Os(as) conselheiros(as) representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo não poderão:

I - ser removidos(as) de ofício desde o registro de sua candidatura ao CONSUP até o prazo de 02 (dois) anos após o fim do mandato;

II - sofrer mudança de localização de ofício desde o registro de sua candidatura ao CONSUP até o prazo de 06 (seis) meses após o fim do mandato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede que a remoção ou mudança de lotação ocorra por meio de acordo entre o conselheiro(a) e a gestão do IFTM, devendo tal acordo ser devidamente documentado.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA

Seção I

Da designação

Art. 43. O CONSUP terá um(a) secretário(a) titular e um(a) substituto(a), de escolha da Presidência entre os servidores da instituição.

Seção II

Das competências

Art. 44. Compete à Secretaria do CONSUP:

I - elaborar a agenda do CONSUP;

II - preparar o expediente para os despachos da Presidência;

III - providenciar as convocações dos membros do Conselho, determinadas pela Presidência;

IV - convocar conselheiro(a) suplente em ocasião de falta do titular;

V - receber/encaminhar as propostas de concessão de diárias dos conselheiros;

VI - enviar aos(às) conselheiros(as) o material que será apreciado e o encaminhamento dos processos distribuídos pela Presidência;

VII - responsabilizar-se pela correspondência do Conselho;

VIII - organizar a documentação, os arquivos e o acesso às informações do Conselho Superior;

IX - encaminhar solicitações dos(as) conselheiros(as) sobre processos em análise do Conselho Superior;

X - colaborar na organização da ordem do dia e da pauta das reuniões;

XI - conferir o cumprimento dos prazos e dos trâmites dos processos de submissão ao CONSUP;

XII - providenciar os materiais e serviços de apoio necessários ao funcionamento do Conselho Superior;

XII - dirigir os serviços internos da Secretaria do Conselho;

XIV - redigir atos e demais documentos que traduzem as decisões tomadas pelo Órgão;

XV - secretariar as sessões;

XVI - lavrar as atas das sessões;

XVII - abrir, autenticar, encerrar e manter atualizados os registros de atas, de presença e de distribuição de expedientes;

XVIII - protocolar os processos encaminhados ao Conselho;

XIX - encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;

XX - proceder à tomada de frequência dos conselheiros, por reunião, fazendo registrar em ata inclusive eventuais alterações de frequência;

XXI - fazer a conferência do quórum, por reunião, sempre que requerida pela Presidência antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;

XXII - publicizar os documentos aprovados e as atas de cada sessão do Conselho Superior por meio do sítio oficial do IFTM, sem prejuízo de outras formas de publicidade e arquivamento que assegure acesso compatível com a legislação pertinente à documentação pública;

XXIII - zelar pelo cumprimento do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 quanto à publicação dos atos normativos do CONSUP;

XXIV - juntar aos autos os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligências determinada pela Presidência ou pelo plenário;

XXV - encaminhar documentos para revisão;

XXVI - manter sob sua guarda todo o material da Secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;

XXVII - promover o acompanhamento e comunicar à Presidência a ocorrência das situações de que trata o art. 31 deste Regimento em relação a qualquer Conselheiro(a);

XXVIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;

XXIX - executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO VIII DOS PROCESSOS

Seção I

Da forma de instrução dos processos

Art. 45. As matérias encaminhadas para apreciação do CONSUP deverão ser apresentadas por meio de processo devidamente instruído, no qual devem estar registrados os atos praticados e discussões realizadas acerca da matéria tratada, se houver.

§ 1º Toda matéria apresentada para deliberação pelo Conselho Superior, além do disposto no *caput*, deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser redigida em termos concisos e explícitos;

II - não conter expressões ofensivas;

III - ser acompanhada de exposição de motivos, descrevendo sua necessidade e relevância;

IV - conter a indicação expressa do(s) documento(s) principal(is) a serem apreciados pelo CONSUP, com menção à sua localização no processo administrativo de que trata o *caput*.

Seção II

Das disposições específicas quanto às propostas de atos normativos

Art. 46. Além do disposto no art. 45, as propostas encaminhadas ao CONSUP que tratem de atos normativos deverão observar, em sua redação, os padrões de estrutura, articulação, redação e formatação estabelecidos no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 47. No caso de proposta de alteração de ato normativo, a exposição de motivos de que trata o inciso III do § 1º do art. 45 deverá conter, obrigatoriamente, a indicação dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa.

CAPÍTULO IX

DAS SESSÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Subseção I

Da instalação e do quórum

Art. 48. As sessões serão instaladas nas datas e horários constantes nas convocações, desde que esteja presente a maioria simples dos membros do CONSUP.

§ 1º O quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pela Secretaria do CONSUP, considerando apenas o número de membros em efetivo exercício.

§ 2º Havendo o quórum previsto, a sessão será instalada pela Presidência ou por quem, na forma deste regulamento, possa substituí-lo.

§ 3º Caso não seja formado o quórum mínimo, definido no *caput* até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da reunião, a Presidência iniciará os trabalhos independentemente do número de Art. 49. As reuniões serão conduzidas pela Presidência, auxiliada pela Secretaria.

Art. 50. O comparecimento dos(as) membros(as) da comunidade interna conselheiros do CONSUP às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e preferencial a qualquer atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão da instituição.

Subseção II

Da forma de realização das reuniões e da transmissão

Art. 51. As sessões do CONSUP serão públicas, salvo quando, mediante requerimento e após aprovação por maioria simples dos(as) conselheiros(as) presentes, no início da sessão, esta se tornar privativa dos membros do Conselho.

Art. 52. A sessão plenária é realizada preferencialmente de forma remota ou, excepcionalmente, de forma presencial, mediante decisão da Presidência, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º O calendário de reuniões a ser aprovado na primeira reunião de cada ano deverá estabelecer, preferencialmente, uma sessão presencial no ano.

§ 2º As sessões presenciais de que tratam o *caput* e o § 1º poderão ser realizadas em qualquer unidade do IFTM, a critério da Presidência.

Art. 53. Independentemente da forma de realização, as reuniões serão gravadas em vídeo e transmitidas à comunidade, ressalvados os casos e as hipóteses em que a própria Constituição Federal ou leis específicas conferirem o caráter sigiloso ou por determinação do Conselho Superior na forma do art. 51.

Parágrafo único. No caso de comprovada indisponibilidade técnica para transmissão da sessão, a gravação deverá ser mantida e disponibilizada em até dois dias úteis após o término da reunião.

Subseção III

Da participação de assistentes

Art. 54. Poderão participar das sessões, sem direito a voto, técnicos(as) e/ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFTM, a convite da Presidência do CONSUP ou por deliberação da maioria simples dos(as) membros(as) presentes.

Parágrafo único. Durante as sessões, é vedado aos(às) assistentes manifestar-se acerca do objeto de discussão e deliberação, salvo quando solicitado pela Presidência ou por qualquer conselheiro(a).

Seção II

Do uso da palavra pelos conselheiros

Art. 55. Durante as reuniões, os(as) conselheiros(as) poderão usar da palavra para:

- I - Fazer comunicações;
- II - Apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;
- III - Solicitar ou oferecer esclarecimentos;
- IV - Propor;
- V - Votar.

Parágrafo único. Caberá à Presidência a administração do tempo e do uso da palavra.

Seção III

Das espécies de sessão

Art. 56. As sessões do CONSUP poderão ser enquadradas em quatro modalidades:

- I - ordinárias;

- II - extraordinárias;
- III - solenes;
- IV - especiais.

Seção IV

Da numeração de ordem das sessões

Art. 57. Cada modalidade de sessão terá numeração de ordem sequencial em continuidade à série iniciada em 2022.

Parágrafo único. No caso de ainda não ter havido sessão em determinada modalidade, a série de que trata o *caput* será iniciada a partir da primeira sessão.

Seção V

Das partes das sessões

Subseção I

Disposições gerais

Art. 58. Cada reunião terá 4 (quatro) partes distintas, a saber:

- I - Expediente;
- II - Informações Gerais;
- III - Ordem do Dia;
- IV - Comunicações.

Subseção II

Do Expediente

Art. 59. O Expediente é destinado à verificação do quórum, aprovação da pauta da reunião, apresentação de projetos, resoluções, indicações, moções, comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

Subseção II

Das Informações Gerais

Art. 60. A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos, indicações e proposições não relacionadas na Ordem do Dia ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFTM.

Subseção III

Da Ordem do Dia

Art. 61. A Ordem do Dia é constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta.

Parágrafo único. A pauta para a ordem do dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I - preferência para assunto constante da pauta;
- II - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- III - inclusão de assunto na pauta;

IV - inclusão de assunto na pauta em regime de urgência.

Art. 62. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido por qualquer conselheiro, após aprovação por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 63. Qualquer membro(a) do CONSUP poderá solicitar a inclusão ou o adiamento da discussão de matéria(s), que dependerá de aprovação pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. As propostas de inclusão de matérias podem ser encaminhadas pelos(as) Conselheiros(as) a qualquer momento para a Secretaria do Conselho Superior, que incluirá na pauta da próxima reunião.

Subseção IV

Das comunicações

Art. 64. A parte de Comunicações é destinada ao encerramento dos trabalhos e à concessão de palavra livre aos(às) conselheiros(as).

Parágrafo único. Será concedido o tempo de 2 (dois) minutos a cada conselheiro(a) que requerer a palavra livre.

Subseção V

Do encerramento

Art. 65. Após as Comunicações, o(a) presidente da sessão fará suas considerações finais e declarará encerrada a sessão.

Seção VI

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Das disposições gerais

Art. 66. As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do CONSUP e realizar-se-ão bimestralmente, preferencialmente em datas pré-definidas.

§1º As datas mencionadas neste artigo constarão de calendário que deverá ser aprovado pelo CONSUP na primeira sessão ordinária de cada ano.

§2º As sessões ordinárias, independentemente de calendário previamente estabelecido, necessitam de convocação, que deve ser enviada aos conselheiros pela Secretaria do CONSUP.

§3º As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria relacionada às atribuições do CONSUP previstas pelo Estatuto e no Regimento Geral do IFTM, respeitada a legislação vigente e ressalvadas as matérias destinadas às sessões especiais.

Art. 67. As sessões ordinárias do Conselho terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, contadas do instante de sua instalação, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por até 60 (sessenta) minutos, mediante proposta de sua Presidência ou de qualquer conselheiro e aprovação por maioria simples dos(as) membros(as) presentes.

§ 1º Atingido o prazo máximo estabelecido no *caput* e havendo a necessidade de continuidade das discussões e deliberações, caberá à Presidência do CONSUP determinar nova data para continuação da sessão.

§ 2º À continuação da sessão na forma estabelecida no § 1º deste artigo não se aplicam os prazos de antecedência entre a convocação e a sessão de que trata a Seção XI deste Capítulo.

§ 3º É facultado à Presidência estabelecer, na convocação para a sessão, datas pré-definidas para a continuação das sessões na forma prevista no § 1º deste artigo.

Subseção II

Das Discussões de Matérias

Art. 68. Para cada matéria a ser discutida, a Presidência concederá a palavra ao relator para breve explanação, de até 05 (cinco) minutos, explicitando a motivação e os objetivos, as atividades desenvolvidas, os pontos relevantes e os resultados alcançados.

Parágrafo único. O(a) relator(a) deverá se fazer presente na sala de reunião presencial ou virtual no horário de início dos trabalhos e aguardar o momento oportuno, em que a Presidência do CONSUP lhe concederá a palavra para o relato do respectivo ponto de pauta.

Art. 69. Após a explanação do relator, a Presidência do CONSUP concederá a palavra aos(às) Conselheiros(as) para considerações e solicitações de esclarecimentos ao(à) relator(a).

§ 1º O(a) conselheiro(a) que desejar fazer uso da palavra no expediente deverá manifestar o interesse aguardando ser chamado(a) pela Presidência do conselho.

Art. 70. Cada Conselheiro(a) pode fazer uso da palavra por 2 (dois) minutos para considerações.

Art. 71. O(a) relator(a) terá o prazo de 1 (um) minuto para responder a cada pedido de esclarecimento formulado pelos(as) conselheiros(as).

Subseção III

Das Proposições

Art. 72. Finalizados os esclarecimentos, a Presidência do CONSUP submeterá o documento à apresentação de proposições pelos(as) conselheiros(as).

§ 1º O(a) conselheiro(a) que desejar apresentar proposições deverá manifestar o interesse aguardando ser chamado(a) pela Presidência do conselho.

Art. 73. A Presidência do CONSUP, bem como qualquer conselheiro(a), poderá apresentar emendas aos documentos em pauta na Ordem do Dia e proposições inerentes aos mesmos, devendo formulá-las por escrito e de forma clara, recebendo a forma de sugestão, quando necessário.

§ 1º As proposições apresentadas ao Conselho na forma regulamentada serão acolhidas pela Presidência que, imediatamente, determinará a sua leitura, encaminhará a sua discussão e, se for o caso, a sua votação.

§ 2º As emendas poderão ser:

I - aditivas, quando propuserem acréscimo de textos;

II - supressivas, quando propuserem supressão de textos;

III - substitutivas, quando propuserem substituição de textos.

§ 3º Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão das emendas da matéria.

Art. 74. A palavra será concedida para apresentação e justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 75. Cada Conselheiro(a) pode fazer uso da palavra por 02 dois minutos para apresentação e justificação de emendas.

Art. 76. Será concedido direito a réplica ao(à) conselheiro(a) que tiver seu nome citado no plenário, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos.

Art. 77. Finalizadas as contribuições, a Presidência apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação e submeterá o documento à apreciação do Plenário.

Subseção IV

Das questões de ordem

Art. 78. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o(a) conselheiro(a) pedir a palavra, a fim de levantar questão de ordem.

Art. 79. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, e serão resolvidas em primeira instância pelo(a) presidente(a) da sessão e conclusivamente pela maioria simples dos(as) conselheiros(as) presentes.

Subseção V

Das votações

Art. 80. Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em votação, e a respectiva deliberação será tomada por maioria simples dos(as) presentes, salvo nos casos em que este Regulamento, o Estatuto ou o Regimento Geral do IFTM exijam quórum qualificado.

Art. 81. Os(as) conselheiros(as) deverão se abster de votar em deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.

Parágrafo único. Qualquer conselheiro(a) poderá arguir a suspeição de outro(a) conselheiro(a) para votar, caso considere que este(a) se encontre direta e/ou pessoalmente envolvido(a) com a matéria em pauta, hipótese em que o plenário do CONSUP decidirá, por maioria simples, sobre a participação do(a) conselheiro(a) cuja suspeição houver sido arguida.

Art. 82. A matéria submetida à deliberação do Conselho será decidida, preferencialmente, por consenso e, não ocorrendo, a matéria será submetida à votação.

Art. 83. A votação será nominal e aberta devendo, se possível, realizada por método que garanta a votação simultânea dos(as) conselheiros(as).

Parágrafo único. Caso não seja possível a votação simultânea, cada conselheiro(a) será chamado para proferir o voto, devendo a ordem de chamada dos(as) conselheiros(as) para o voto deverá ser alternada a cada votação, garantindo a aleatoriedade.

Art. 84. É vedado o voto por procuração.

Art. 85. Qualquer conselheiro(a) poderá pedir para consignar em ata, expressamente, o seu voto e eventuais justificativas ou esclarecimentos que desejar.

Art. 86. Toda abstenção deverá ser justificada e a respectiva justificativa deverá constar da ata da sessão.

Art. 87. O(a) presidente(a) do CONSUP exercerá seu voto somente em caso de empate.

Art. 88. Não serão permitidos debates durante as votações.

Parágrafo único. Cabe à Presidência adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 89. Se qualquer conselheiro(a) tiver dúvida sobre o resultado proclamado, poderá pedir a verificação.

Art. 90. Em caso de impasse na votação, ou por motivo de força maior, a Presidência poderá transferir a deliberação para a reunião imediatamente seguinte.

Seção VII

Das Sessões Extraordinárias

Art. 91. As sessões extraordinárias do CONSUP deverão ter objetivo expresso, mantendo, ressalvadas as exceções expressas neste regulamento, o funcionamento das sessões ordinárias.

Seção VIII

Das Sessões Especiais

Art. 92. As deliberações que impliquem alteração do Estatuto do IFTM, do Regimento Geral do IFTM, do Regimento Interno do CONSUP e dos regimentos dos *campi* do IFTM somente poderão ser tomadas em sessões especiais, que, ressalvadas as exceções expressas neste regulamento, manterão o funcionamento das sessões ordinárias.

§ 1º Nas sessões especiais, exige-se a presença da maioria simples dos(as) conselheiros em efetivo exercício.

§ 2º Não se aplica às sessões especiais o período de expediente de que trata a Subseção II da Seção V deste Capítulo, com exceção da verificação quórum, que deverá observar o quórum especial conforme definido no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento Interno.

§ 3º As propostas de alterações dos documentos citados no *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas aos(às) conselheiros no momento da convocação e deverão estar instruídas conforme disposto no Capítulo VIII deste Regimento.

Seção IX

Das Sessões Solenes

Art. 93. As sessões solenes serão destinadas a comemorações, homenagens e celebrações de fatos aos quais, devido à sua natureza, ganhem maior destaque.

§ 1º Às sessões solenes aplica-se o mesmo funcionamento das sessões ordinárias, ressalvadas as exceções dispostas neste regulamento.

§ 2º Não se aplica às sessões solenes o período de expediente de que trata a Subseção II da Seção V deste Capítulo.

§ 3º Não há exigência de quórum específico para a realização de sessões solenes.

Seção XI

Da Convocação

Art. 94. As reuniões ordinárias e solenes serão convocadas pela Presidência com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

Art. 95. As sessões extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) do total de conselheiros com, no mínimo, 7 (sete) dias corridos de antecedência.

Art. 96. As sessões especiais serão convocadas pela Presidência com, no mínimo, 7 (sete) dias corridos de antecedência.

Art. 97. Em casos excepcionais, a convocação poderá ser feita independentemente do prazo regulamentar, desde que a necessidade seja reconhecida por conselheiros(as) em número equivalente ao quórum exigido para a sessão.

Art. 98. A convocação se dará por escrito, via mensagem encaminhada por endereço eletrônico (e-mail) diretamente aos(às) conselheiros(as), contendo a pauta prevista e os materiais dela constantes, emitida pela Presidência ou pela Secretaria do CONSUP.

§ 1º O e-mail de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado inicialmente aos(às) conselheiros(as) titulares, que poderão confirmar sua presença ou impedimento.

§ 2º É facultado ao(à) conselheiro(a) suplente acompanhar a sessão, única e exclusivamente como ouvinte.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, além do encaminhamento do e-mail aos(às) conselheiros(as) titulares de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser encaminhado e-mail aos(às) conselheiros(as) suplentes, informando-os(as) acerca da realização da sessão, das matérias discutidas e do local ou endereço eletrônico da sessão, facultando a estes(as) o acompanhamento como ouvinte de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 99. O(a) conselheiro(a) que estiver impossibilitado de comparecer a uma sessão deverá comunicar o fato à Secretaria do CONSUP, por meio eletrônico, com no mínimo 72 horas de antecedência.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de que trata o *caput*, a Secretaria deverá comunicar o(a) suplente imediato(a) para que possa participar da reunião como substituto(a) do(a) titular.

§ 2º Caso a comunicação de que trata o *caput* ocorra com menos de 72 horas de antecedência, a Secretaria poderá comunicar o(a) suplente imediato(a) para que participe da reunião como substituto(a) do(a) titular.

§ 3º O(a) conselheiro(a) comunicado(a) na forma do § 2º não é obrigado a comparecer à sessão e não receberá falta injustificada caso não compareça à sessão.

Seção XII

Das atas das sessões

Art. 100. Das sessões do Conselho Superior serão lavradas atas resumidas, que serão publicadas, imediatamente após a aprovação, no portal do IFTM na internet.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão encaminhadas aos(às) conselheiros(as), para prévia análise, constando:

I - número de ordem da sessão/reunião, data, hora e local de sua realização;

II - nome dos membros presentes;

III - registro das ausências justificadas;

IV - registro das ausências injustificadas;

V - resumo da pauta;

VI - relato das proposições apreciadas, do encaminhamento das discussões e das votações;

VII - encerramento.

Art. 101. As atas de que trata o art. 100 serão lavradas em até 10 (dez) dias após a reunião e deverão ser enviadas aos(às) conselheiros(as) por correio eletrônico para o recebimento de possíveis retificações ou inclusões.

§ 1º Os(as) conselheiros(as) tem o prazo de 10 (dez) dias para solicitar retificações ou inclusões na ata.

§ 2º A não manifestação do(a) conselheiro(a) no prazo estabelecido no § 1º deste artigo será considerada como concordância deste com o teor da ata.

§ 3º Os pedidos de retificação ou inclusões na ata deverão ser encaminhados pela Secretaria do CONSUP aos (às) demais conselheiros, que poderão se manifestar sobre tais pedidos, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º As inclusões e retificações aprovadas serão incorporadas ao documento original para assinatura dos(as) conselheiros presentes à respectiva reunião.

§ 5º Consideram-se aprovadas as solicitações de inclusões e retificações que, tendo sido encaminhadas para manifestação dos(as) conselheiros(as) na forma do § 3º deste artigo, não tenham sido contestadas pelos(as) demais.

§ 6º A ata aprovada será disponibilizada a comunidade acadêmica na página eletrônica da Instituição, no prazo máximo de 02 (três) dias úteis após sua assinatura.

CAPÍTULO X

DOS ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

Seção I

Das espécies de atos

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 102. Os atos do Conselho Superior serão praticados sob a forma de:

- I - Resoluções;
- II - Pareceres;
- III - Recomendações;
- IV - Moções.

Parágrafo único Por decisão do plenário do Conselho Superior, poderão ser adotados excepcionalmente outras espécies de atos, desde que se mostrem mais alinhados ao objetivo que se pretende atingir.

Subseção II

Das Resoluções

Art. 103. O CONSUP exercerá sua função normativa por meio de Resolução.

Art. 104. A redação das Resoluções deverá observar os padrões de estrutura, articulação, redação e formatação estabelecidos no Decreto nº 9.191, de 2017.

Parágrafo único. As alterações das Resoluções deverão ser feitas observando as regras estabelecidas no Decreto nº 9.191, de 2017 preservando, sempre que possível, a numeração da Resolução original.

Art. 105. As Resoluções terão numeração sequencial em continuidade à série iniciada em 2020.

Art. 106. As Resoluções estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor, devendo observar o disposto no Decreto nº 10.139, de 2019 quanto a este aspecto.

Art. 107. Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, a Presidência do CONSUP poderá editar Resoluções *ad referendum* do Conselho, obrigando-se a submetê-las, na reunião ordinária imediatamente subsequente à data de sua emissão, à apreciação e aprovação, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Na hipótese da decisão *ad referendum* ter sido expedida após a convocação para alguma sessão, esta poderá ser apreciada na sessão seguinte à que fora convocada.

§ 2º As Resoluções expedidas na forma do *caput* devem observar os seguintes requisitos:

- I - seguir a mesma sequência numérica das demais Resoluções;
- II - não conter a expressão *ad referendum* na epígrafe do documento, devendo a informação de que a Resolução está sendo expedida *ad referendum* constar no preâmbulo do documento;

III - mencionar de forma explícita as razões de urgência e relevância que motivaram a decisão *ad referendum*.

§ 3º O não cumprimento do disposto no inciso III do § 2º deste artigo acarretará a nulidade da decisão.

Art. 108. A deliberação acerca das Resoluções *ad referendum* se dará por meio de Resolução, na qual se consignará a aprovação, com ou sem alterações, ou a rejeição, sendo vedada a edição de nova Resolução idêntica apenas para fins de aprovação.

Parágrafo único. No caso de aprovação com alterações, as alterações devem constar no texto da Resolução de aprovação, observando o disposto no parágrafo único do art. 104 deste Regimento e serão incorporadas ao texto da Resolução aprovada.

Subseção III

Dos Pareceres

Art. 109. O CONSUP exercerá sua função consultiva por meio de Parecer.

Art. 110. A critério da Presidência do CONSUP, poderá ser designado(a) Conselheiro(a) relator(a) da proposta de parecer, o(a) qual deverá submeter o seu relatório na reunião ordinária seguinte ou, para apreciação e votação pelos(as) membros(as) do CONSUP.

Art. 111. Os pareceres terão numeração sequencial, em continuidade à série existente na data de entrada em vigor deste Regimento.

Subseção IV

Das Recomendações

Art. 112. As Recomendações são destinadas a encaminhar proposições do CONSUP a qualquer autoridade do IFTM sobre assuntos de interesse da instituição, independentemente de provocação do CONSUP por autoridades internas.

Art. 113. Aprovada a Recomendação no Plenário do Conselho, esta deverá ser encaminhada pela Secretaria do CONSUP às autoridades interessadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da reunião em que a Recomendação for aprovada.

Parágrafo único. A pedido de qualquer Conselheiro(a), poderá o Plenário por meio de maioria simples decidir pela urgência da Recomendação, estabelecendo prazo de encaminhamento inferior ao de que trata o *caput*.

Art. 114. As recomendações terão numeração sequencial, em continuidade à série existente na data de entrada em vigor deste Regimento.

Subseção V

Das Moções

Art. 115. As moções são destinadas a manifestar apoio, elogio, pesar, protesto, reconhecimento e outros em relação a acontecimentos ou atos de relevância pública, social ou de interesse institucional.

Parágrafo único. As proposições que visem a moções por parte do CONSUP devem observar as regras de instrução dispostas no Capítulo VIII e os prazos de encaminhamento de que trata o art. 63 deste Regimento.

Art. 116. Aprovada a Moção no Plenário do Conselho, esta deverá ser encaminhada pela Secretaria do CONSUP aos(às) destinatários(as) interessados(as), no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da reunião em que a Moção for aprovada, mencionando expressamente seus(suas) autores(as).

Art. 117. As Moções terão numeração sequencial, em continuidade à série existente na data de entrada em vigor deste Regimento.

Art. 118. Cada Conselheiro(a) poderá ter aprovada no máximo 3 (três) moções por ano de mandato.

Seção II

Da publicação dos atos

Art. 119. A expedição, a publicação e a divulgação dos atos do Conselho Superior serão efetuadas, no máximo, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de reunião em que foram aprovados, nos meios de comunicação disponíveis no IFTM.

Art. 120. O disposto no art. 119 não afasta a necessidade de publicação na imprensa oficial, quando a natureza do ato assim exigir.

Art. 121. A publicação dos atos normativos do CONSUP deverá observar o disposto no Decreto nº 10.139, de 2019.

Art. 122. Cabe à Secretaria do CONSUP zelar pelo cumprimento do disposto nesta Seção.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 123. Será considerada como de relevante serviço a participação dos(as) membros(as) do CONSUP nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, ressalvado o disposto no art. 40.

Art. 124. O atendimento às convocações do CONSUP aos(às) conselheiros(as) e aos(às) demais servidores(as) é prioritário em relação a qualquer atividade administrativa, de Ensino, de Pesquisa ou Extensão do IFTM.

Art. 125. Ao final de cada mandato, será concedido Certificado de Reconhecimento ao(à) conselheiro(a) que tenha participado de, no mínimo, dois terços das reuniões.

Art. 126. Caso um(a) Conselheiro(a) seja candidato(a) ao cargo de reitor(a) do IFTM ou a qualquer outro cargo de direção eletivo da instituição, deverá se licenciar do cargo a partir da data de inscrição da candidatura.

§ 1º Homologado o resultado final da eleição que motivou o licenciamento, o(a) conselheiro(a) poderá reassumir o mandato desde que, após a eleição, não se enquadre nas vedações de que tratam os arts. 9º, 14 e 27 deste Regimento.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - ao(à) conselheiro que seja eleito para o cargo de reitor(a), o qual deverá ser afastado da categoria que representa, assumindo automaticamente a Presidência do Conselho após a posse no cargo;

II - ao(à) conselheiro(a) que seja escolhido para o cargo de diretor-geral de *campus*, o qual deverá ser afastado definitivamente do Conselho na categoria que representa.

§ 3º A obrigatoriedade de se licenciar de que trata o *caput* deste artigo não se aplica:

I - ao(à) Reitor(a) que concorra à reeleição para Reitor(a);

II - aos(às) representantes do Colégio de Dirigentes que se candidatarem à reeleição para os cargos de Diretores(as)-Gerais que já ocuparem.

Art. 127. A Presidência e a Secretaria do CONSUP funcionarão permanentemente, no horário de expediente administrativo do IFTM.

Art. 128. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos(as) membros(as) do Conselho.

Art. 129. Os(as) Conselheiros(as) com mandatos vigentes na data de entrada em vigor desta Resolução poderão concluir seus mandatos normalmente, independentemente das vedações de que tratam os arts. 9º, 14 e 27 deste Regimento.

Art. 130. Para efeitos deste Regimento, os dias úteis são considerados aqueles do calendário oficial do município sede da Reitoria do IFTM.

Art. 131. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 132. Fica revogada a Resolução IFTM nº 157, de 30 de junho de 2021.

Art. 133. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

Uberaba-MG, 14 de dezembro de 2022.

Deborah Santesso Bonnas

Presidente do Conselho Superior do IFTM